



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Matéria: Projeto de Lei nº 11/2024.

Data: 13 de março de 2024.

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: "ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.624 DE 2023 E ANEXOS, CONFORME ESPECIFICA."

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo de nº 11/2024, que altera os dispositivos da Lei Municipal nº 3.624 de 2023, conforme especifica.

A alteração visa adequar o número de assessores ao novo número de vereadores trazido pela Lei 3.655/2023, que aumenta para quinze o número de cadeiras da Câmara Municipal.

Desta forma, para que todos os vereadores tenham equidade de estrutura para o desenvolvimento de suas atividades, faz-se necessária a presente alteração.

Sendo assim, o Projeto de Lei encontra-se nestas Comissões, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o relatório.

PARECER

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Quanto à competência, a proposição, atende aos preceitos constitucionais, conforme cita o artigo 30 da Constituição Federal, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 - CEP 83601-450 - CAMPO LARGO - PARANÁ

FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br

Home page: www.campolargo.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A Lei Orgânica também cita em seu artigo 10, incisos I, II e XIII, sobre a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e que digam respeito à organização do quadro de servidores públicos, conforme se verifica:

Art. 10.º Compete aos Municípios: (NR)

I Legislar sobre assunto de interesse local;

II Suplementar a legislação Federal e Estadual, no que couber;
(...)

XIII organizar o quadro dos servidores públicos municipais, estabelecendo regime jurídico único e plano de cargos e carreira;

Ainda, o mesma Lei Orgânica confere competência à Mesa Executiva, para iniciativa de projetos que versem sobre criação de cargos, logo, o presente Projeto obedece aos requisitos de competência, conforme se pode verificar:

Art. 64 - A nomeação, exoneração e demais atos administrativos do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente e o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

§ 3º - A criação e extinção dos cargos da Câmara, bem como a fixação e alteração dos seus vencimentos dependerão de proposição da Mesa.

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Feitas estas considerações sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade, verificou-se que o projeto se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

CONCLUSÃO

Sob análise, o Projeto de Lei nº 11/2024 do Legislativo, que trata de alteração na Lei 3.624/2023, adequando os cargos de assessor parlamentar ao novo número de vereadores que assumirão a partir de 1º de janeiro de 2025, mostra-se revestido de boa forma legal, tem competência conferida pela Lei Orgânica, goza de boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a legislação pertinente e, portanto, merece prosperar.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

As Comissões competentes em reunião realizada no dia 13 de março de 2024, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei do Legislativo nº 11/2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MÁRCIO BERALDO
Presidente

SARGENTO LEANDRO CHRESTANI
Relator

ALEXANDRE GUIMARÃES
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PEDRO BARAUSSE
Presidente

SARGENTO LEANDRO CHRESTANI
Relator

CLÉA OLIVEIRA
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

DR. JOÃO FREITA
Presidente

GENÉSIO F.O.DOS SANTOS
Relator

LUIZ SCERVENSKI
Membro

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ
FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br

Home page: www.campolargo.pr.leg.br